

**AFRICAN UNION**

**الاتحاد الأفريقي**



**UNION AFRICAINE**

**UNIÃO AFRICANA**

---

Addis-Abeba (ETHIOPIE) P. O. Box 3243 Téléphone (251-11) 5517 700 Fax : 551 78 44

Website : [www.africa-union.org](http://www.africa-union.org)

---

**CONSELHO EXECUTIVO**  
**Décima-quinta Sessão Ordinária**  
**28 – 30 de Junho de 2009**  
**Sirte - LÍBIA**

**EX.CL/503 (XV)**

**RELATÓRIO SOBRE A CONFERÊNCIA DE ANÁLISE DE DURBAN**  
**CONSELHO EXECUTIVO, JUNHO DE 2009**

## RELATÓRIO SOBRE A CONFERÊNCIA DE ANÁLISE DE DURBAN CONSELHO EXECUTIVO, JUNHO DE 2009

### I. Introdução e Quadro geral da Conferência

1. O Conselho recorda que em 8 de Setembro de 2001 realizou-se em Durban, África do Sul, a Conferência Mundial contra o Racismo. Desta Conferência resultou a adopção da **Declaração e do Programa de Acção de Durban (DPAD)**, dois instrumentos de particular importância que preconizam avanços significativos na luta contra o racismo, a discriminação racial, xenofobia e intolerância que lhe são associados. A Declaração tratou nomeadamente das fontes, causas, formas e manifestações do racismo, das medidas em matéria de prevenção do racismo, as ferramentas úteis, reparação e medidas de indemnização das vítimas e das estratégias que visam instaurar a igualdade racial, integral e efectiva.

2. O Programa de Acção de 2001 incide sobre as medidas de implementação aos níveis nacional, regional e internacional, a identificação das várias categorias de vítimas como pessoas de descendência africana, povos autóctones, emigrantes, refugiados e outros. Ao nível das reparações e de ferramentas úteis e o programa de acção trata nomeadamente da ajuda judiciária, da legislação e programas nacionais para as reparações. Enfim, no quadro das estratégias de igualdade racial, o Programa de Acção identificou um quadro jurídico internacional e sublinhou a cooperação internacional e regional bem como o papel do Alto Comissariado para os direitos do Homem e da sociedade civil.

3. A realização de uma Conferência de análise na sequência da de Durban, advém da necessidade – traduzida na Declaração e do Programa de Acção ratificada em 2002 pela Assembleia-geral das Nações Unidas, a qual decidiu sobre a realização da Conferência em 2002 – de avaliação da implementação da DPAD e para propor medidas que visam melhorar a eficácia da luta contra o racismo.

4. O Conselho dos Direitos do Homem das Nações Unidas jogou o papel de fórum de análise dos mecanismos de seguimento da implementação da DPAD. Foi sob a égide deste Conselho que quatro mecanismos foram criados, a saber: O Comité Preparatório da Conferência de Análise de Durban, o Grupo intergovernamental de trabalho sobre as pessoas de descendência africana e o Grupo dos cinco Peritos iminentes no domínio do racismo. Estes três mecanismos tiveram por mandato a apresentação de propostas concretas para implementação da DPAD.

5. A Conferência de Análise de Durban de cujo processo o presente relatório faz fé, realizou-se em Genebra, Suíça, de 20 a 24 de Abril de 2009.

### II. Etapas preparatórias de Durban

6. Todo o processo preparatório da Conferência de Análise de Durban foi dirigido pelo Comité preparatório sob o controlo e seguimento do Conselho dos Direitos do Homem. O Comité preparatório foi presidido pela Líbia e integrou representantes dos diferentes

grupos regionais. A África esteve representada no Comité pela África do Sul, Camarões, Líbia e o Senegal.

7. O Comité preparatório teve a missão de tomar decisões sobre a organização da Conferência, nomeadamente as datas e lugar, o nível de representação para a Conferência, seu slogan, acreditação das organizações não governamentais, o segmento de alto nível, projecto das conclusões e a Presidência da Conferência. Todas estas questões provocaram discussões e negociações muito difíceis nomeadamente com os Países ocidentais em geral e a União Europeia em Particular. A maioria das decisões foram tomadas no último minuto e, muitas vezes, depois de um frágil consenso.

8. A medida que o Comité preparatório avançava nos seus trabalhos, a atitude de certos países ocidentais tornava-se cada vez mais rígida com tendência para o bloqueio. Foi assim que os Países do Sul, incluindo o Grupo africano tiveram que enfrentar as ameaças constantes das delegações europeias de se retirarem do processo e de boicotar a Conferência de análise. Estas ameaças foram executadas por certos Países antes da Conferência e, por outros mesmo durante a Conferência.

9. A reticência dos Países ocidentais, nomeadamente europeus poderá ser explicada por factores ligados nomeadamente às questões de reparação das injustiças históricas como a escravatura ou o colonialismo, o aumento de ideologias racistas e xenófobas nas suas arenas políticas internas, negação de qualquer forma contemporânea de racismo (perfil racial, estigmatização de certas categorias como os emigrantes, ataques contra os símbolos religiosos) e a apreensão da Conferência como evento antisemita. Todos estes elementos e as tensões geradas foram reflectidos ao nível do projecto de conclusões.

10.

As negociações, muito trabalhosas, conduziram a um projecto de compromisso dificilmente obtido. Não obstante este compromisso, várias delegações regressaram, individual e colectivamente às suas posições iniciais, nomeadamente no que concerne as questões aqui referenciadas objecto de grandes controvérsias :

#### **a) Difamação das religiões/ Liberdade de expressão**

11. A ideia fundamental deste elemento reside na necessidade de prever limites a liberdade de expressão quando esta conduz a difamação das religiões e a incitação ao ódio religioso. Esta tese, defendida em particular pelos Países da Organização da Conferência Islâmica (OCI), encontra seu argumento essencialmente nos numerosos ataques, estigmatização e estereótipos de que são vítimas os muçulmanos no Ocidente depois dos ataques de 11 de Setembro de 2001 nos Estados Unidos. Os defensores desta tese dizem que não obstante a natureza fundamental da liberdade de expressão, esta liberdade não deveria ser absoluta e deveria estar submetida a restrições quando trata-se de difamação das religiões, sendo válido tanto para o Islão, o Cristianismo ou Judaísmo. A difamação das religiões conduzirá em consequência e inevitavelmente à incitação ao ódio religioso. Enfim, os defensores desta abordagem explicam que as

necessárias limitações à liberdade de expressão encontram seu fundamento jurídico no Artigo 20º do Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos.

12. Do outro lado se encontram os que rejeitam firmemente esta abordagem, particularmente as Delegações ocidentais, argumentando que nenhum limite será imposto à liberdade de expressão que é o núcleo da democracia. Para este grupo, as disposições dos artigos 19 e 20 do Pacto internacional relativo aos direitos civis e políticos não contêm qualquer referência a difamação das religiões tanto que a DPAD não fez, a propósito, referência. O conceito de difamação das religiões não é um conceito dos direitos do homem e qualquer debate sobre a questão deverá se apoiar na noção de incitação ao ódio. Utilizando esta argumentação, o Grupo ocidental, em particular União Europeia, estima que este aspecto deverá ser suprimido do projecto do documento final de Durban.

13. Para não prejudicar o sucesso da Conferência de Análise, os Países membros da OCI e seus aliados, nomeadamente o Grupo africano decidiram renunciar ao conceito de difamação das religiões e se limitaram à noção de incitação ao ódio. Quer esteja fundada na religião ou noutra qualquer motivação. A importância da DPAD e da Conferência ditou esta estratégia de flexibilidade que pretendeu principalmente acalmar os europeus.

#### **b) Escravidão, comércio de escravos, reparações e recursos**

14. Os Países africanos defenderam particularmente a questão de correcção dos erros e injustiças resultantes das tragédias do passado que se inscreve assim e de maneira constante na lógica da luta contra o racismo e no espírito da DPAD. A principal argumentação expendida pelo Grupo africano e outros Grupos que partilham uma visão similar é que desde 2001 nenhum progresso foi registado na implementação das disposições pertinentes da DPAD sobre a escravidão. Por conseguinte, a escravidão, comércio dos escravos e a maneira como são tratados estes flagelos relevam da competência da Conferência de Análise de Durban. Estas questões não deverão ser ocultadas nem nos debates de fundo nem no plano dos procedimentos. O Grupo africano fez constantemente referência a certas iniciativas ligadas as tragédias do passado tais como o perdão oficial apresentado na Austrália e no Canadá.

15. A União Europeia considera que a escravidão é uma questão que releva do passado e que é o momento para virar a página e caminhar para frente. Entretanto, os Países europeus lutam fortemente a favor de slogans como «dever de memória» ou «não para esquecer» para os casos similares de crimes contra a humanidade tal como o holocausto. A União Europeia continua se opondo a questão da escravidão por causa do problema das reparações se bem que esta questão foi devidamente tomada em conta pela DPAD.

16. Convém notar que o projecto de conclusões reporta sobre o comércio transatlântico de escravos africanos. Este aspecto foi considerado pelos europeus como estigmatizante de um único aspecto meramente histórico, segundo eles que atesta sobre a existência de um comércio de escravos no continente africano. Por insistência do Grupo africano, o documento final adoptado durante a Conferência de Análise incluiu as preocupações da África.

**c) A questão do Médio-Oriente**

17. A questão do direito a autodeterminação do povo palestino é abordada na DPAD o que provocou a retirada dos Estados Unidos e de Israel da Conferência mundial de 2001.

18. As Delegações europeias continuam considerando este aspecto como a singularização de um País e estas Delegações estimam por outro, que esta questão não está ligada ao racismo e aos fenómenos a ele associados como a discriminação racial, xenofobia e intolerância.

19. A delegação da Palestina interveio para afirmar que não permitirá que a questão do conflito no Médio-Oriente seja a causa de impasse na Conferência de Análise. Sempre reafirmando que a DPAD trata da questão do Médio-Oriente, este ponto foi, todavia, retirado do Projecto de conclusões da Conferência.

**d) Orientação sexual**

20. A noção de orientação sexual, defendida nomeadamente pela União Europeia e certos Países da América Latina é um novo conceito que visa lutar contra qualquer forma de discriminação das pessoas que tenham preferência pelas pessoas do mesmo sexo. Noutros termos, este conceito respeita o reconhecimento de um certo número de direitos em benefício dos homossexuais. A União Europeia faz desta questão fuma prioridade na luta contra a discriminação ainda que isto não tenha qualquer ligação com a raça e não figura na DPAD.

21. O Grupo africano e outros agrupamentos regionais tais como o Grupo árabe e os Países membros da OCI se opuseram firmemente a este novo conceito que reflecte apenas a realidade de uma região específica do Mundo. A isto acresce o facto que ficou acordado que a Conferência de Análise de Durban seria consagrada a avaliação da implementação das disposições existentes e que por conseguinte esta Conferência não seria o quadro apropriado para debater a orientação sexual.

22. Esta oposição categórica permitiu o que pode ser qualificado de tomada de consciência dos europeus e dos Países da América Latina. Com efeito na sequência de fuma iniciativa do Brasil, toda referência ao que comumente se apelidou de orientação sexual foi retirada das conclusões da Conferência. Em todo caso, a questão de orientação sexual que, sem dúvida, voltará as mesas de negociações de outros fora, merece uma atenção particular e uma análise profunda face nomeadamente ao seu impacto nas sociedades e nas gerações futuras.

**e) Mecanismos ligados a Durban**

23. Certos Grupos regionais que partilham pontos de vista similares puseram em causa o prosseguimento das actividades dos mecanismos ligados a DPAD (acima citados) e não conferem ao seu trabalho qualquer valor. A justificação apresentada a respeito pela UE consiste em denunciar a ineficácia destes mecanismos em termos de duplo emprego e de resultados muito limitados. Dão como exemplos o Grupo dos iminentes peritos que

se reuniu apenas duas vezes em dois anos e o Grupo de trabalho sobre as pessoas de descendência africana que registou poucos participantes nas suas reuniões. Para a União Europeia, os mecanismos ligados a Durban devem ser racionalizados através de uma análise profunda da sua utilidade e contribuição a implementação da DPAD.

24. Do ponto de vista do Grupo africano e dos seus aliados, todos os mecanismos ligados a Durban devem ser avaliados na perspectiva do seu reforço. Os resultados produzidos, considerados por certos de limitados, são reféns da falta de apoio que o Alto Comissariado das Nações Unidas deveria prestar sem considerar a disfunção constatada ao nível da programação das reuniões dos diversos mecanismos.

25. Os Países africanos sublinharam, em várias ocasiões, a pertinência destes mecanismos e a sua determinação em trabalhar a favor da continuidade do seu mandato e do seu reforço. O Grupo de trabalho sobre as pessoas de descendência africana, aquando da sua última reunião de Janeiro de 2009, adoptou um programa de trabalho e espera-se que este Grupo traga uma contribuição significativa a luta contra o racismo. Os outros mecanismos, desde que avaliados e reforçados, poderão continuar funcionando com eficácia. Deve-se notar finalmente que a Conferência de Análise de Durban não está habilitada para extinguir estes mecanismos. O conselho dos Direitos do Homem é a instância apropriada para tomar fuma tal decisão.

26. Importa igualmente manter o Comité ad hoc sobre a elaboração de normas internacionais complementares, presidida pela Argélia. Quando o Conselho dos Direitos Humanos criou este mecanismo em aplicação do parágrafo 199 da DPAD, a União Europeia opôs-se categoricamente, argumentando que não existe nem estudo nem trabalho científico que confirme a existência de novas manifestações do racismo que não estivesse já tratados pela DPAD e que não seria portanto necessário criar normas complementares. Lembramos que, o Grupo africano com o apoio financeiro da Comissão da União Africana, Argélia e da África do Sul, conferiu mandato a dois Peritos independentes para elaborar um projecto de protocolo adicional ou um protocolo facultativo à Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial.

27. A União Europeia se opôs firmemente a este projecto de protocolo e ameaçou se retirar da Conferência de Análise de Durban caso um instrumento jurídico, qualquer que seja, fosse colocado a mesa das negociações.

28. Norteados pelo desejo de não prejudicar a Conferência de Análise de Durban, o Grupo Africano decidiu apresentar elementos de normas complementares sem prejuízo de qualquer forma jurídica que estes elementos poderão tomar posteriormente. Neste quadro foi aprovado um guião para o trabalho futuro do Comité e o Comité ad hoc recomeçará os seus trabalhos depois da Conferência de Durban.

### **III. Actividades preparatórias do Grupo africano**

29. Tendo em conta a sensibilidade das questões debatidas no quadro dos preparativos da Conferência de Análise, o Grupo africano em Genebre organizou dois seminários para examinar e definir a posição a adopta em relação ao projecto do

documento final da Conferência de Análise de Durban bem como a estratégia que permitisse reunir todas as condições de sucesso na referida Conferência.

30. Sob os auspícios da Comissão da União Africana, o Grupo africano reuniu-se em seminário em 5 de Abril de 2008 e 7 de Março de 2009. Estes dois seminários permitiram passar em revista vários aspectos dos trabalhos preparatórios e da Conferência de Análise, nomeadamente o projecto do documento final e uma estratégia para futuro.

31. As conclusões do seminário de 5 de Abril de 2008 orientaram a posição do Grupo Africano até a elaboração do projecto das conclusões em Fevereiro de 2009. O Grupo Africano fez deste seminário fuma verdadeira referência para todas as questões a debater com os outros Grupos regionais e políticos bem como uma base sólida de unificação da posição do Grupo.

32. No que concerne a dinâmica ao nível dos diferentes Grupos regionais, no quadro da preparação da Conferência de análise foi assinalada fuma clara simbiose entre o Grupo africano e seus aliados tradicionais. Através de consultas permanentes nomeadamente ao nível dos respectivos coordenadores puderam ser identificadas posições comuns ou pelo menos aproximadas o que permitiu obter repercussões positivas ao nível das negociações. As ameaças de retiradas por parte de certos Países ocidentais não foram senão fuma última reacção face a esta sinergia com todas as suas implicações na previsão de um potencial votação.

33. Quanto a questão de cooperação com o Tribunal penal internacional e o mandato de prisão internacional exarado pelo referido Tribunal contra o Presidente do Sudão, a posição da União Africana foi posta em evidência e defendida. A tentativa de atingir os dirigentes africanos e o abuso do recurso ao princípio de jurisdição universal constituíram argumento para tentar retirar ao Tribunal penal internacional qualquer autoridade. No fim de longas discussões e de várias reuniões dos embaixadores do Grupo africano, foi encontrada uma solução de compromisso, reportando-se aos termos utilizados na DPAD de 2001, referindo-se unicamente aos tribunais penais internacionais especiais existentes na época.

34. Esta questão de cooperação com o Tribunal penal internacional, desde que levantada, vai continuar a ser a fonte de potencial divisão revelada ao nível das discussões sobre a situação dos direitos do Homem na República Democrática do Congo (Conselho dos Direitos do Homem, de Março de 2009), bem como durante a Conferência de Análise de Durban e assim será certamente durante as discussões sobre a notificação do Relator Especial na 11.<sup>a</sup> sessão do conselho dos Direitos do Homem (Junho de 2009).

35. Fuma última questão merece ser assinalada tanto mais que ela não foi objecto de controvérsia no seio do Grupo Africano. Trata-se do genocídio cometido contra os tutsis no Ruanda. A preferência do Grupo foi orientada para fuma referência genérica que não comporte qualquer especificação relativamente aos tutsis mas que focalizasse a condenação da negação do genocídio. O problema surge quando a Turquia se opôs a esta referência genérica quando a Arménia fazia dela fuma questão fundamental. Esta

questão foi solucionada por fuma declaração do Presidente da Conferência que fez referência ao genocídio dos tutsis no Ruanda e condenando a sua negação. Esta Declaração presidencial não faz parte das conclusões mas, ela foi incorporada no relatório da Conferência.

36. O papel da Comissão da União Africana ao longo das diferentes etapas de preparação desta Conferência permitiu ao Grupo africano de Genebra poder definir de início posições e pontos de discussões no quadro das negociações e para favorecer um quadro de diálogo periódico com os seus parceiros.

#### **IV. Trabalhos da conferência e Conclusões**

##### **1. Mesa da Conferência**

37. Conforme fuma emenda introduzida ao Regulamento interno da conferência de análise pelo Comité preparatório, os vinte membros que integram o conjunto da Mesa da Mesa do Comité preparatório foram eleitos, Vice-presidentes da Conferência, acrescido de Cuba enquanto Relator geral. A conferência de análise decidiu em seguida criar um Comité de redacção e um Comité da Plenária cujos membros foram designados entre os 20 vice-presidentes da Conferência. A Senhora Najat Al-Hajjaji, da Líbia foi eleita Presidente do Comité da Plenária e o Senhor Yuri Boychenko da Federação Russa foi eleito Presidente do Comité de Redacção. Conforme o Regulamento interno, o Presidente da Conferência de análise, os Vice-presidentes, o Relator geral e os Presidentes do Comité da Plenária e do Comité de Redacção compõem a Mesa da Conferência.

38. Além disto, a Conferência de análise adoptou a sua agenda, tal como proposto pelo comité preparatório em 22 de Abril de 2009. Deve ser assinalado que as negociações e a redacção concernente ao documento final da conferência de análise já tinham sido concluídas ao nível do Comité preparatório e do seu Grupo de trabalho de composição ilimitada. A Conferência recebeu do Comité um texto, cuidadosamente negociado, aceite por todas as Partes a fim de ser transmitido directamente ao Comité da Plenária que, por sua vez, o recomendaria para adopção à Plenária da Conferência.

##### **2. Resultados da Conferência**

39. No seu Documento final, a Conferência de análise de Durban reafirma a Declaração e o programa de acção adoptados em Durban em 2001 na Conferência Mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância que lhe são associados. Ela toma nota dos esforços empreendidos a todos os níveis e se felicita pelos progressos atingidos mas, se declara preocupada pela persistência dos desafios e problemas identificados em Durban e porque existem numerosos domínios que não conheceram progressos e onde as melhorias devem ser atingidas. Estas conclusões sublinham a necessidade de se atacar com determinação e vontade política todas as formas de manifestação do racismo, em todas as esferas da vida e em todas as regiões do mundo, incluindo as que vivem sob ocupação estrangeira.



40. A Conferência reitera que todos os Povos e os indivíduos constituem uma única família humana, rica na sua diversidade e que todos os seres humanos nascem livres e iguais na dignidade e direitos, rejeitando vigorosamente qualquer doutrina de superioridade racial e as teorias tendentes a estabelecer a existência de pretensas raças humanas distintas. Ela sublinha que a diversidade cultural é um trunfo inestimável para o progresso e bem-estar de toda a humanidade. Além disto, a Conferência lembra que a pobreza, subdesenvolvimento, marginalização, exclusão social e as disparidades económicas estão estreitamente ligadas ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância as quais estão associadas e que contribuem para alimentar mentalidades e as práticas raciais que, por sua vez, agravam a pobreza. Ela condena a legislação, políticas e práticas fundadas no racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância que lhe são associadas que são incompatíveis com a democracia e fuma governação transparente e responsável.

41. As Conclusões da Conferência lembram que a democracia e fuma governação transparente, responsável, submetida a obrigação de prestação de contas e participativa aos níveis nacional, regional e internacional, tomando em conta as necessidades e as aspirações da população, são essenciais para a prevenção e eliminação do racismo. Ela lamenta o número de incidentes de violência e de intolerância racial ou religiosa, incluindo a islamofobia, antismitismo, cristianofobia e antiarabismo os quais se manifestam em particular pelos estereótipos aleatórios e estigmatização das pessoas fundada na sua religião ou sua convicção e, a este respeito solicita instantemente a todos os Estados Membros das Nações Unidas para aplicar o parágrafo 150 da Declaração e do Programa de Acção de Durban.

42. Nestas mesmas conclusões, a conferência de análise solicita instantemente os Estados para redobrar os esforços para proteger os direitos do homem de todos os emigrantes, independentemente do seu estatuto de emigração. Ela identifica nomeadamente um certo número de novas medidas concretas e iniciativas que visam combater e eliminar todas as manifestações de racismo, discriminação racial, xenofobia e de intolerância que lhe são associadas.

43. Por outro lado, a Conferência de análise regista as acções de Países que, no contexto das tragédias do passado, apresentaram desculpa e criaram mecanismos institucionais como as comissões de verdade e de reconciliação e solicita aos que todavia não contribuiu para restaurar a dignidade das vítimas de encontrar os meios apropriados para fazer.

44. Por outro, a Conferência de análise sublinha que o direito à liberdade de opinião e de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de qualquer sociedade democrática e pluralista e sublinha o papel que este direito pode jogar na luta contra o racismo através do mundo. Ela toma nota da proposta do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos do Homem, em cooperação com as Partes envolvidas regionais de todas as partes do Mundo, para, a luz dos trabalhos sobre os laços entre a liberdade de expressão e a interdição do apelo ao ódio racial ou religioso, organizar uma série de ateliês de peritos que visam chegar a uma melhor compreensão dos enquadramentos legislativos e das práticas judiciais bem como de políticas nacionais das diferentes

partes do Mundo no que concerne o conceito de incitação ao ódio de maneira a avaliar o nível de aplicação da interdição da incitação.

45. Além disto, a Conferência de Análise de Durban foi fortemente mediatizada na suíça e na Europa. Observando a campanha mediática que envolveu a referida Conferência, se pode forçosamente constatar fuma tendência geral para continuar a analisar o evento como antisemita, tal como o que se passou durante a primeira Conferência de Durban de 2001. Esta apreensão persiste não obstante os esforços de compromisso e as concessões feitas por certos Países ou Grupos regionais para retirar do projecto das conclusões qualquer referência a situação no Médio-Oriente. De igual modo e no mesmo espírito, a referência ao holocausto foi mantida num parágrafo separado, quando várias outras tragédias do passado foram reagrupadas num único parágrafo. É igualmente importante assinalar as propostas do presidente iraniano, fortemente orientada contra o estado Hebreu, incluindo a negação do genocídio, alimentaram esta concepção das médias europeus.

46. Os média trataram circunstanciadamente a questão da difamação das religiões, nomeadamente em relação a liberdade de expressão bem como as conclusões da Conferência não versadas sobre a difamação das religiões. Os Países ocidentais procuraram também diluir as ideologias racistas e de segregação, que caracterizam, cada vez mais, as cenas políticas internas. Paradoxalmente este aspecto permanece marginal, senão ausente, na cobertura mediática que acompanhou a Conferência de Análise de Durban.

## **VI. Comentários e Recomendações**

47. É gratificante constatar pela adopção das conclusões que o combate contra o racismo conheceu avanços. A avaliação destas conclusões embora gerais e conciliantes deve ser feita a luz do texto e do espírito da Declaração e do programa de Acção de Durban, adoptados em 2001 e reafirmados sem equívoco pela Conferência de revisão em 2009. A DPAD permanece na liderança do combate contra o racismo e continuam constituindo uma referência fundamental sobre a matéria. Neste quadro, se pode considerar a Conferência exitosa.

48. A Comissão da União Africana será chamada a jogar um papel pioneiro na aplicação dos instrumentos internacionais de luta contra o racismo. É de se lembrar que o combate contra o racismo se mantém na agenda de alta importância por todo o continente.

49. Neste quadro numerosas acções podem ser empreendidas pela Comissão da União Africana, nomeadamente:

- A criação de fuma estrutura especializada para as questões do racismo. Uma tal estrutura poderá, em estreita colaboração com os Estados Membros e os parceiros internacionais realizar um pronto seguimento da aplicação dos instrumentos de luta contra o racismo, incluindo as novas formas e funcionará igualmente como um mecanismo de detenção das manifestações racistas em África e no Mundo;

- O início de programas de sensibilização, de diálogo e de aproximação entre os grupos regionais. Esta estrutura poderá igualmente trazer uma contribuição substancial aos debates sobre a questão do racismo;
- O evidenciamento das iniciativas continentais em matéria de luta contra o racismo. Os programas iniciados ao nível da União Africana poderão ser uma certa mais-valia no combate dos Países africanos contra o racismo e serão uma ferramenta de informação preciosa para os decisores africanos. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos do Homem dispõe de uma unidade de antidiscriminação que poderá constituir uma fonte de inspiração neste quadro.

50. É certo que o arsenal mundial de luta contra o racismo acaba de ser reforçado através da adopção das conclusões da Conferência de Análise de Durban que se associarão a DPAD, Comité de eliminação da discriminação racial (CERD), Comité de eliminação contra a mulher (CEDAW) e outros instrumentos regionais. Todavia, a implementação permanece um ponto primordial para dar a estes textos uma real vida e um efectivo impacto sobre as vítimas do racismo.

51. Esta dimensão da implementação passa pela mobilização de uma vontade política engajada e verdadeira. Uma tal vontade política deve nascer em primeiro lugar no interior dos nossos Países. O constrangimento de meios permanecerá presente mas, ela não deverá justificar o relaxamento de esforços do continente para atenuar o sofrimento e as desigualdades encontradas pelos africanos por todo o lado no mundo. A União africana deve jogar um papel de locomotiva neste quadro. As actividades de efectivo combate contra o racismo devem constituir nos anos seguintes uma parte importante dos programas da nossa organização.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

---

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

---

2009

# Relatório Sobre A Conferência De Análise De Durban Conselho Executivo, Junho De 2009

União africano

União Africano

---

<http://archives.au.int/handle/123456789/3965>

*Downloaded from African Union Common Repository*